



Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2014.

Comunicação nº 361/14 - TJD/RJ

PROCESSO Nº: 688/2014.

PROCESSO: MEDIDA CAUTELAR INOMINADA COM PEDIDO DE LIMINAR

REQUERENTE: GPA AUDAX RIO

REQUERIDO: FEDERAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FFERJ

DECISÃO

Trata-se de Medida Cautelar Inominada proposta por **GPA AUDAX RIO** em face de **FEDERAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com pedido de liminar e efeito suspensivo, alegando, em síntese, que, o Requerente, em partida do campeonato da Taça Rio de 2014, ocorrida em 20 de agosto de 2014, envidou todos os esforços no sentido de participar regularmente do evento, que teria como equipe adversária o time do Volta Redonda.

O jogo estava marcado para 15:00h, no estádio Arthur Sendas, em São João de Meriti.

Aduz, em suas razões, que o referido estádio foi interditado para jogos com participação de público.

Acrescenta que, apesar de não ser obrigada a equipe mandante a providenciar uma ambulância, na forma do Estatuto do Torcedor, *ad cautelam*, solicitou à Secretaria Municipal de Saúde que enviasse uma UTI móvel.

Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.180-000

Tels.: (21) 2253-0808 / (21) 2253-1577



Por sua vez, a partida foi suspensa, por determinação do árbitro, face à informação do delegado da partida de que a ambulância não estava completa, face à ausência de dois enfermeiros na ambulância.

Constou na súmula de jogo que foi aguardado até às 15:32 min. a resolução do problema mas não foi solucionado.

Por fim, salienta que não foi devidamente preenchido o relatório de jogo pelo delegado da partida e reafirma a desnecessidade de ambulância no jogo, tendo em vista o disposto no art. 19 do regulamento geral das Competições de 2014, que determina a presença de UTI com um médico e dois enfermeiros para cada dez mil torcedores.

Requer a concessão de efeito suspensivo para que a FERJ não homologue o resultado de jogo e não atribua os pontos à equipe adversária até o transito em julgado da decisão.

No mérito, requer a procedência do pedido para que seja remarcada nova partida.

É O RELATÓRIO

Primeiramente cumpre destacar as questões controvertidas da presente demanda.

Na verdade, insurge-se o Requerente contra decisão do árbitro de jogo que suspendeu a partida, com base em informação do delegado, de ausência de dois enfermeiros na ambulância alocada no estádio onde ocorreria a partida entre Audax e Bangu.

Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.180-000

Tels.: (21) 2253-0808 / (21) 2253-1577



A suspensão custou ao Audax a penalidade por WO, a qual se insurge o Requerente.

Cumpridos os requisitos de procedibilidade da demanda , declaro saneado o feito e determino o seu regular prosseguimento.

Preliminarmente, cumpre a análise do pedido de efeito suspensivo.

Após detida análise dos autos, **DEFIRO O EFEITO SUPENSIVO** pleiteado, tendo em vista que o deferimento do pedido de efeito suspensivo enseja a presença dos requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, os quais vislumbro na hipótese dos autos.

No caso em tela, face à comprovação dos dois requisitos, não resta outra alternativa a este julgador senão a de conceder o pedido, tendo em vista que a não concessão do efeito suspensivo pode acarretar a irreversibilidade da decisão, não restando, por outro lado, qualquer prejuízo à sua concessão, eis que após dilação probatória perpetrada e contraditório satisfeita a medida pode ser mantida no mérito ou reformada, o que não se operará em caso contrário.

Assim **DEFIRO** o efeito suspensivo pleiteado, tendo em vista as razões apresentadas pelo Requerente, aduzindo que a necessidade de ambulância se perfaz para assegurar a integridade do público que participa do evento.

No caso em tela, ficou comprovado que o estádio estava interditado para o público. Portanto, não havia bem jurídico a ser tutelado.

Assim, a prudência clama no sentido de assegurar que o resultado definitivo do campeonato fique obstaculizado até que seja julgado o mérito e não seja o resultado homologado.

Por outro lado, indefiro, por ora, o pedido de agendamento de nova partida a ser encaminhado à FERJ, tendo em vista trata-se o pedido que orbita em torno do mérito, não podendo ser decidido em fase preliminar.

A remarcação dar-se-à como consequência lógica à decisão definitiva de que a partida não poderia ter sido suspensa.



Assim, melhor dirá o pleno, após a fase instrutória acerca do referido pleito.

Por essas razões, acolho parcialmente o pedido para **DEFERIR O PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO** pleiteado, determinando que seja a FERJ oficiada acerca da suspensão da homologação do resultado do campeonato, até o trânsito em julgado da decisão.

INDEFIRO O PEDIDO de remarcação de nova partida, por ora, tendo em vista ser questão atinente ao mérito, não podendo ser decidida em fase preambular.

Por fim, **DETERMINO O PROSEGUIMENTO DO FEITO**, na forma da lei desportiva.

Cite-se, intime-se e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2014.

JOSE TEIXEIRA FERNANDES

Presidente do TJD/RJ